



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 339, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**FICA AUTORIZADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 12/03/2022 A 19/03/2022, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o encerramento do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** os números relacionados à incidência de casos e cobertura vacinal, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Município ter atingido pelo menos 80% do esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) da população com mais de cinco anos de idade, e também ter aplicado a dose de reforço em mais de 40% das pessoas com idade acima de 18 anos;

**CONSIDERANDO** as discussões realizadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, ocorrida em 10 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** as pautas de reunião realizada pelo Comitê de Enfrentamento da Covid-19 da Macrorregião Centro-Sul, ocorrida em 11 de março de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Durante o período compreendido entre 12 de março a 19 de março de 2022, para a realização de eventos, atividades públicas ou privadas, de cultura, teatro, cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show, bares, 'baladas' e similares, os produtores do evento e/ou empreendedores deverão observar o protocolo estabelecido no Anexo I deste Decreto, observado ainda, o limite de 2.000 pessoas, bem como a capacidade máxima do local.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, **com efeitos a partir de 12/03/2022**, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2022.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I:

**USO DE MÁSCARAS:** De acordo com a Lei Municipal nº 6024, de 27 de julho de 2020, é obrigatório o uso de máscara em ambientes abertos ou fechados, bem como a disponibilização de álcool 70% e locais para higienização das mãos.

A exigência do uso de máscaras pelos participantes/usuários, durante todo o período de permanência no estabelecimento deverá ser fiscalizada pelos responsáveis pelo estabelecimento.

Ressaltando que o uso de máscara em Conselheiro Lafaiete decorre de legislação municipal e deve ser observada, até sua revogação.

Orientação para que os artistas apenas retirem suas máscaras no momento da apresentação.

Artistas que não utilizem a voz para apresentação, devem permanecer de máscara.

Atendimento ao público por artistas, sessões de autógrafos e fotos, poderá ser realizado em áreas específicas, respeitada obrigatoriedade do uso de máscaras;

**PROTOCOLO PRÓPRIO:** Os responsáveis pela promoção dos eventos, deverão elaborar protocolo próprio do evento com promoção de medidas para a realização do mesmo com segurança sanitária.

**OBRIGATORIEDADE DE COMPROVANTE:** Para acesso aos estabelecimentos de entretenimento, lazer e esportes, é obrigatório a apresentação de um dos comprovantes abaixo elencados:

- a) Comprovante de Vacinação, por meio de Certificado Nacional de Imunização em *QR code* de autenticação, comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, indivíduo vacinado com a aplicação da segunda dose ou dose única após 15 dias, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada); ou
- b) Resultado Negativo de Exame RT-PCR Teste Rápido de Antígeno, realizado até setenta e duas horas antes do evento; ou
- c) Laudo Médico comprovando infecção do coronavírus COVID-19, curada/recuperada com, no mínimo, 15 dias e no máximo de 03 meses (90 dias).

**CONTROLE DE PARTICIPANTES E POLÍTICA DE DEVOLUÇÃO DE INGRESSOS:** Os organizadores devem adotar políticas flexíveis de troca e/ou devolução de ingressos e tickets com a finalidade de evitar pessoas sintomáticas ou suspeitas de COVID-19 no evento.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TREINAMENTO DE EQUIPE:** A equipe de organização/estabelecimento deve ser treinada com informações sobre transmissão, prevenção da COVID-19 sobre as medidas do Protocolo do evento.

**ALIMENTAÇÃO:** Serviços de alimentação do tipo buffet/self-service deverão certificar que os usuários utilizem álcool em gel antes de se servirem.

**ANTES DO EVENTO:** Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas da COVID-19. É obrigatório a apresentação de um dos três documentos (Certificado de Vacinação, Teste negativo ou Laudo médico de infecção curada) para participar do evento.

**DURANTE O EVENTO:** Divulgar Informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, em linguagem escrita e linguagem não-verbal de fácil compreensão. Deve-se usar o sistema sonoro para vinculação de mensagens com informações de prevenção da COVID-19 periodicamente e em todo intervalo.

**ATENÇÃO:** É de competência do organizador/empreendedor que os participantes/usuários estejam utilizando máscaras de modo efetivo e adequado e seguindo as demais medidas de prevenção no evento.

**ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA:** Adequar a infraestrutura do local provendo condições de higiene nos sanitários que devem ser providos de condições para higiene das mãos contendo lavatórios/pias com água disponível, dispenser de sabonete líquido, porta papel toalha, ou outro meio seguro de secagem das mãos, lixeira de saco plástico descartável com tampa e acionamento por pedal.

**HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS:** Todos os participantes devem higienizar as mãos antes de entrar no local do local evento. Deve-se, também disponibilizar dispensers de álcool a 70% em locais estratégicos, áreas comuns e entrada e saída de sanitários.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes*  
Procurador Geral

*Marco Antônio Reis Carvalho*  
Secretário Municipal de Saúde